



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N.º 22/2011

PROJETO DE LEI N.º 16/2011-E

**ACRESCE PARÁGRAFO 4.º AO ARTIGO 37 DA
LEI N.º 1.014/1995-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao Art. 37 da Lei 1.014/1995, com a redação dada pela Lei n.º 1.533, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37-

.....

§ 4.º - Quando se tratar de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, os tabeliães e registradores deverão destacar, no respectivo recibo de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total de emolumentos, acrescido do imposto, não integrando este o preço do serviço.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de agosto de 2011.

Ver. Itamar Puntel
Presidente